

EXPEDIENTE DO
16. 04 2004
15. 04 2004



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO
JACÓ MACIEL

Proj. de Lei
nº 504 / 04
02

PROJETO DE LEI Nº 504 / 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos adaptar caixas eletrônicos para deficientes físicos.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o regimento interno e nos termos após votado em Plenário, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os Caixas eletrônicos dos bancos do estado da Paraíba deverão ser adaptados para o atendimento aos deficientes físicos.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará multa de cinco mil Ufir, para cada instituição bancaria que descumprir a presente Lei.

§ 1º - Em caso de Reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art.3º- As instituições bancarias existentes no estado da Paraíba terão 9 (nove) meses, para fazer todas as modificações necessárias.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 15 / 04 / 2004

JACÓ MACIEL
DEPUTADO ESTADUAL

Proj. de Lei
nº 504/04
03

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa propiciar aos portadores de deficiências física condições de executar ele mesmo suas transações bancarias.

Nos caixas eletrônicos, não há rampas e as portas que dão acesso aos mesmos são estreitas sendo impossível adentrar com uma cadeira de rodas e só em algumas agencias bancarias encontramos caixas eletrônico com altura compatível ao atendimento destes cidadãos.

Os deficientes visuais necessitam de maquinas onde as mesmas indique através de gravação os passos necessários para iniciar e concluir sua transação bancaria além de ter todas as teclas da maquina bancaria codificada também em braile.

Apelo aos meus pares pela a aprovação deste projeto.


JACÓ MACIEL
DEPUTADO ESTADUAL

SALA DAS SESSÕES 15 / 04 / 2004



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

3
Prop. 06 Lei
nº 504/04
04

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 504 sob o nº 504/04
Em 15/04/2003
P/ Dalro
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/04/2003
P/ Dalro
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/04/2003
P/ Dalro
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/04/2003
P/ Dalro
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
REPÓSITO
Em 27/04/2003
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

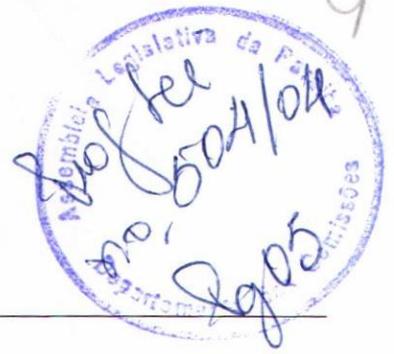
Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 15/04/2003
M. Santos
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 504/2004

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
BANCOS ADAPTAR CAIXAS ELETRÔNICAS
PARA DEFICIENTES FÍSICOS.

AUTOR : Dep. Jacó Maciel.

RELATOR: Dep. Fausto Oliveira.

P A R E C E R N° 593/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 504/2004, da lavra do ilustre Deputado Jacó Maciel, e que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos adaptar caixas eletrônicas para deficientes físicos”.

A matéria constou no Expediente na da Sessão Ordinária do dia 16 de abril do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

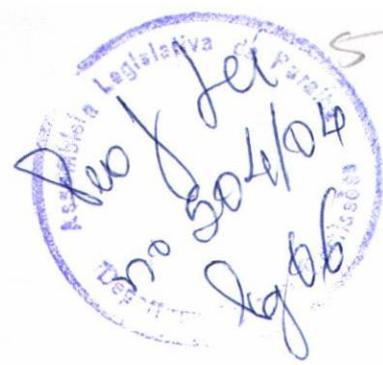
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, apesar do largo alcance social, não tem como prosperar, porque apresenta “vício irremovível de inconstitucionalidade”, uma vez que a legislação que rege as relações dos bancos com seus clientes é de competência do Conselho Monetário Nacional e Banco Central, conforme pode ser verificado nas Resoluções n°s 2.878, de 26/07/2001, e 2.892, de 27/09/2001, haja vista, que compete a União autorizar o funcionamento das instituições financeiras públicas e privadas, conforme preconizado no inciso I do art. 192, da Constituição Federal, portanto, estabelecendo regras para o seu regular funcionamento.



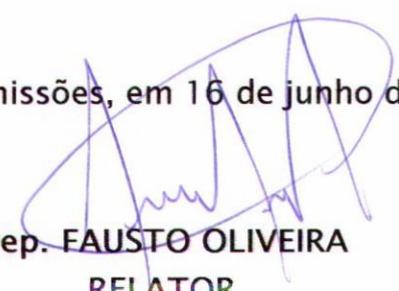
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em assim sendo, opino pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 504/2004.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

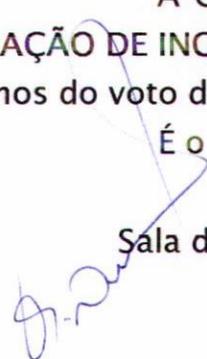

Dep. **FAUSTO OLIVEIRA**
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 504/2004, nos termos do voto do Senhor Relator.

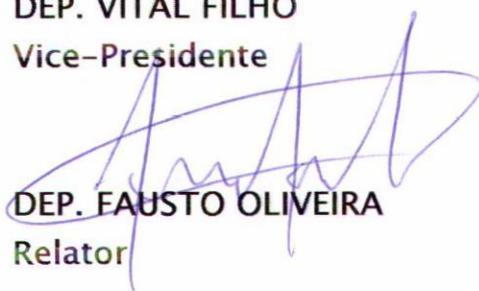
É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.


DEP. **FÁBIO NOGUEIRA**
Presidente

DEP. **VITAL FILHO**
Vice-Presidente


DEP. **EDINA WANDERLEY**
Membro


DEP. **FAUSTO OLIVEIRA**
Relator


DEP. **ZENÓBIO TOSCANO**
Membro

DEP. **GERVÁSIO MAIA FILHO**
Membro

DEP. **RODRIGUES SOARES**
Membro

Apreciada Pela Comissão
Apreciada Pela Comissão

No Dia 16/06/2004